

ANEXO 1

Instrução Normativa nº 027/2025-CMDPII/COSEA que regulamenta o uso de aparelhos eletrônicos portáteis e celulares pelos discentes no âmbito do Colégio Militar Dom Pedro II (CMDP II) – Publicação

O Maj. QOBM/Comb. COMANDANTE DO CENTRO DE ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO AO ENSINO ASSISTENCIAL DO CBMDF E DO COLÉGIO MILITAR DOM PEDRO II, respondendo pelo Comando, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º do Regimento Interno do Colégio Militar Dom Pedro II, aprovado pela Portaria nº 021/CBMDF, de 07 JUL 00, e conforme processo 00053-00026666/2025-93, resolve:

PUBLICAR a Instrução Normativa nº 027/2025 CMDPII/COSEA que regulamenta o uso de aparelhos eletrônicos portáteis e celulares pelos discentes no âmbito do Colégio Militar Dom Pedro II (CMDP II).

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por objeto regulamentar o uso de aparelhos eletrônicos portáteis e celulares pelos discentes no âmbito do Colégio Militar Dom Pedro II (CMDP II), com a finalidade de evitar distrações durante as atividades escolares, promover a socialização e resguardar a saúde física, mental e emocional dos estudantes.

Art. 2º Fica proibido o uso de aparelhos eletrônicos portáteis e celulares durante as aulas, recreios, intervalos, contraturno e em atividades extraclasse, salvo nas hipóteses previstas nesta Instrução.

Art. 3º Os aparelhos eletrônicos e celulares deverão permanecer desligados e guardados na mochila ou em local indicado pela escola, não devendo ser acessado pelo aluno, enquanto este estiver nas dependências do CMDP II.

Art. 4º É vedado o uso de aparelhos eletrônicos e celulares nas dependências da lanchonete e do restaurante escolar.

§ 1º Em caso de necessidade de uso para pagamento digital, o discente deverá solicitar autorização ao Corpo de Alunos, que poderá permitir o uso supervisionado e por tempo determinado.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Instrução ensejará a aplicação das medidas previstas no Regulamento Disciplinar do CMDP II, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e do contraditório.

Art. 6º Será permitido o uso de aparelhos eletrônicos e celulares pelos discentes apenas nas seguintes hipóteses:

I – quando necessário ao desenvolvimento de atividades pedagógicas, mediante autorização prévia da coordenação pedagógica e comunicação formal aos responsáveis;

II – por recomendação médica, mediante apresentação de atestado ou laudo, que justifique a necessidade do uso durante o período escolar;

III – para salvaguarda de direitos fundamentais do discente, conforme avaliação da gestão escolar;

IV – por estudantes com deficiência que necessitem de tecnologia assistiva no processo de ensino, aprendizagem, socialização ou comunicação, conforme documentação comprobatória.

§ 1º Os casos excepcionais deverão ser registrados pela gestão escolar e comunicados ao Corpo de Alunos.

§ 2º A coordenação pedagógica deverá informar os responsáveis, por meio dos canais oficiais, sobre as atividades escolares que exijam o uso de tais dispositivos, indicando data, disciplina e horário.

Art. 7º A escola poderá instituir modelos de guarda coletiva, armários, caixas lacradas ou outros meios adequados, conforme diretrizes da gestão escolar, garantida a participação da comunidade escolar nas decisões.

Art. 8º A coordenação pedagógica manterá os responsáveis informados sobre as diretrizes, exceções e condutas relacionadas ao uso de dispositivos eletrônicos no ambiente escolar, inclusive nos casos de uso pedagógico autorizado.

Art. 9º Em situações emergenciais que coloquem em risco a integridade física ou a segurança de qualquer membro da comunidade escolar, o uso dos dispositivos poderá ser autorizado de forma imediata pela autoridade responsável, conforme protocolo próprio definido pela direção.

Art. 10 A aplicação desta Instrução será monitorada por comissão composta por representantes da gestão escolar, do Corpo de Alunos, de docentes e discentes, com o objetivo de avaliar sua eficácia e propor eventuais ajustes. A comissão reunir-se-á ao menos uma vez por ano letivo.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Colégio Militar Dom Pedro II, ouvida, quando necessário, a Coordenação Pedagógica e o Corpo de Alunos.

Art. 12 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.